



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0022, DE 2025

Altera o parágrafo único do art. 1º e inclui §3º ao art. 3º da Lei n. 18.629 de 2023, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina, ampliando e especificando as definições de ofensa à religião e as penalidades aplicáveis.

**Autor:** Deputada **ANA CAMPAGNOLO**

**Relator:** Deputado **JESSÉ LOPES**

### I - RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado relator do Projeto de Lei n. 0022/2025 que, em síntese, modifica trechos da Lei Estadual n. 18.629/2023 para tornar mais claras as hipóteses de configuração de "satirização e ridicularização" de dogmas cristãos, e ampliar os limites de aplicação das multas do art. 3º da norma.

Em sua justificativa, a autora defende sua intenção de aprimorar a legislação vigente, fornecendo rol descritivo detalhado do que constitui ofensa à religião, incluindo as diversas formas de desrespeito aos dogmas, símbolos e práticas religiosas.

Lida no expediente do dia 06.02.2025, a matéria recebeu parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou emenda modificativa ao proposto § 3º do art. 3º da norma afetada, sobrevivendo a este Colegiado onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.

### II - VOTO

A esta Comissão cabe analisar a matéria conforme o art. 144, II, combinado com os arts. 73, 145 e 20 do Regimento Interno, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual diante do respeito aos ditames das normas orçamentárias vigentes.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus qualquer ao Erário.

Nenhum dispositivo implementado pelo PL traz qualquer consequência direta ou indireta ao Poder Público, não havendo qualquer óbice financeiro-orçamentária.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n. 0022, de 2025, devendo a proposição seguir à Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 13/05/2025, às 15:21.

---